

Resolução nº 002/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA.

Dispõe sobre o Plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Prainha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA estatui e à sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Capítulo Único

Das disposições Preliminares

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o plano de cargos, salários e carreira do quadro de servidores da Câmara Municipal de Prainha.

§ 1º- As atividades desenvolvidas no Legislativo, distribuem-se para os efeitos desta Resolução, em cargos públicos.

§ 2º- O plano de carreira instituído na presente Resolução, terá como fundamento os princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e eficiência do serviço público.

Art. 2º - Os cargos do Poder Legislativo serão organizados e providos em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art.3º- A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e emprego público previsto nesta Resolução, incluídas as vantagens pessoais ou qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 4º- Os cargos públicos, classificados na forma da presente Resolução, integram os seguintes quadros:

- I- Quadro de provimento efetivo;
- II- Quadro de provimento em comissão.

TÍTULO II

DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

Capítulo I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art.5º- Cargo efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas' e títulos.

Art.6º- Os cargos efetivos, quanto à natureza são:

- I- Atividades de Nível Operacional;
- II- Atividades de Apoio Geral;
- III- Atividades de Apoio Legislativo Especializado;
- IV- Atividades de Nível Superior;

§ 1º- Cargo de atividades de Nível Operacional é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de ensino Fundamental ou estudo equivalente em curso reconhecido como Fundamental ou de 1º grau, com habilitação específica conforme o cargo.

§ 2º- Cargo de atividades de Apoio Geral é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de ensino Médio ou estudo equivalente, em curso reconhecido como de ensino Médio ou de 2º grau.

§ 3º- Cargo de atividade de Apoio Legislativo especializado é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de ensino Médio ou equivalente, com habilitação específica, de acordo com a natureza do cargo.

§ 4º- Cargo de atividades de Nível Superior é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em cursos legalmente reconhecido como de 3º grau de ensino Superior.

Capítulo II

Dos Cargos Provimento em Comissão

Art.7º- Cargo de provimento em Comissão é aquele que em virtude de Lei depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das de direção e assessoramento superior sendo estruturado em DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAS-5.

§ 1º- Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração, por Portaria do presidente da Câmara Municipal.

§ 2º- São cargos de confiança, além dos que possam ser criados, os constantes no anexo desta Resolução.

Art.8º- As distribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixada através de ato do Presidente da Câmara.

§ 1º- A denominação específica de cada cargo em comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, e em caso de necessidade, alterada, através do ato do Legislativo.

§ 2º- Os cargos de provimento em comissão (DAS), são por sua natureza, exercidas com dedicação exclusiva em tempo integral.

Art.9- O exercício dos cargos integrantes de Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS – despenderá, em qualquer caso, de ato de nomeação.

TÍTULO III

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art.10- A estrutura básica dos cargos de provimento efetivo constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- I- Grupo de Auxiliares de Serviços Gerais – Código PL – CM – ASG;
- II- Grupo de Auxiliares Operacionais – Código – PL – CM – AOP;
- III- Grupo de Agente Operacional – Código – PL – CM – AOP;
- IV- Grupo de Agente Administrativo – Código – PL – CM – ADM;
- V- Grupo de Técnico de Nível Médio – Código – PL – CM – TNM;
- VI- Grupo de técnico Legislativo Especializado - Código – PL – TLE;
- VII- Grupo de técnicos de Nível Superior – Código – PL – TNS.

Art.11- Cada Grupo ocupacional é dividido em categorias funcionais, em classes, e estas em referências.

Capítulo II

Das Especificações dos Cargos

Art.12- Entende-se por grupo ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º- Por categoria profissional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º- Classe é conjunto de cargos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º- Referência identifica a posição salarial das classes, segundo as atribuições e responsabilidade dos cargos que a compõe bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos. Cada grupo ocupacional terá sua própria escala de referência e vencimento do cargo.

§ 4º- Cargo público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, constituída no conjunto de atribuições e responsabilidades concedidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

Art.13- A composição dos grupos ocupacionais referidos no artigo anterior é a constante no anexo desta Resolução e que faz parte integrante.

§ Único- Os integrantes dos grupos de que trata esta Resolução, serão distribuídos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada por ato do presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Capítulo I

Do Ingresso

Art.14- O ingresso para os cargos de provimento efetivo, dar-se à na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Capítulo II

Do Estágio Probatório

Art.15- Ao ser investido no cargo de provimento efetivo, o servidor ficará sujeito a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual à sua aptidão e capacidade no desempenho do cargo serão objetos de avaliação, considerando-se os seguintes fatores:

- I- Assiduidade; x
- II- Disciplina; x
- III- Capacidade de iniciativa; x
- IV- Produtividade; x
- V- Responsabilidade.

§ 1º- Dois meses antes do término do período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º- O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

§ 3º- O término do estágio probatório importa no reconhecimento da estabilidade de ofício.

Capítulo III

Da Escolaridade

Art.16- É exigido a cada grupo o seguinte grau de instrução.

I- Para os cargos constantes dos grupos I de auxiliares de Serviços Gerais, levar-se-á em conta a escolaridade a nível alfabetizado;

II- Para os cargos constantes no grupo II de auxiliares operacionais, exigir-se-á escolaridade em nível de ensino fundamental incompleto ou equivalente ao nível de 1º grau incompleto;

III- Para os cargos constantes no grupo III de Agente Operacional, será exigido Certificado de ensino fundamental incompleto ou equivalente ao 1º grau incompleto;

IV- Para os cargos constantes do grupo IV, será exigida habilitação profissional específica para cada classe, com curso médio incompleto ou equivalente;

V- Para os cargos constantes no grupo V de Técnico de Nível Médio e grupo VI de Técnico Legislativo Especializado será exigida escolaridade em nível de médio completo ou equivalente, com habilitação específica comprovada para cada grupo;

VI- Para os cargos constantes no grupo VII de Técnico de Nível Superior será exigido certificado de conclusão de Curso de ensino superior.

Capítulo IV

Da Carreira

Art.17- A carreira é o meio de acesso do servidor efetivo à categoria funcional a que pertence, de uma referência para outro mais elevado, respeitado o tempo de serviço, a promoção por merecimento e o nível de especialização “lato sensu” e “atrico sensu”.

§ 1- Entende-se por curso de Pós-Graduação “lato sensu”, aqueles ministrados por Instituições de Ensino Superior reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação com carga horária igual ou superior à 360 hora/aula, sendo obrigatória a apresentação de monografia final de acordo com as exigidas na Instituição, através do qual se outorga o título de especialista.

§ 2º- Entende-se por cursos de Pós-Graduação “atrico sensu” em nível de mestrado, aqueles ministrados por instituições de ensino superior, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação com o mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo que cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) hora/aula, sendo obrigatória a defesa de tese sobre o assunto enfocado no curso, através do qual se outorga o título de mestre.

§ 3º- Entende-se por curso de Pós-Graduação “atrico sensu” em nível de Doutorado, aquele ministrado por Universidades reconhecidas pelo Conselho Federal de educação com, no mínimo, 60 (sessenta) créditos, sendo que, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) hora/aula, com obrigatoriedade da defesa de tese sobre o assunto científico de reconhecimento excepcional, através do qual se outorga o título de Doutor.

Art.18- As carreiras são estruturadas e identificadas em razão da natureza do trabalho, capacidade técnica, conhecimento científico, aperfeiçoamento e especialização, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos.

§ 1º- Os cargos são estruturados em níveis e referências, indicados por números, que correspondem aos respectivos níveis de vencimentos de acordo com o estabelecido no anexo desta Resolução.

§ 2º- Todo cargo se situa, inicialmente, no nível I da referência I, onde o servidor permanecerá por, no mínimo dois anos.

§ 3º- Os atuais cargos de provimento efetivo constante desta Resolução, serão reenquadrados nos níveis e referências, da estrutura da carreira, obedecida as tabelas constantes do anexo respectivo.

Art.19- O desenvolvimento dos servidores na carreira será, efetivado através da progressão funcional, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

Art.20- A progressão dar-se-á mediante a movimentação do servidor de uma referência para outra mais elevada, e de um nível para outro imediatamente superior, o mesmo cargo, obedecido o interstício de 02 anos de efetivo exercício do cargo.

Art.21- A progressão funcional ocorrerá obedecidas as seguintes condições:

§ 1º- Por avaliação de desempenho e por tempo de serviço, após 02 anos de efetivo exercício, quando mudará de referência;

§ 2º- Por merecimento, através da avaliação do servidor, quando esta avaliação atingir nota mínima de 7 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada ano, obedecidos os seguintes critérios:

- a) qualidade do trabalho;
- b) esforço e interesse pelo trabalho;
- c) assiduidade;
- d) pontualidade;
- e) cumprimento das normas da organização;
- f) relacionamento interpessoal;
- g) produtividade;
- h) capacidade de resolver problemas;
- i) responsabilidade;
- j) cooperação.

§ 3º- Na progressão funcional por conhecimento o funcionário, que obtiver o nível de Especialização, terá mais 01 (uma) referência, o nível de Mestrado, 02 (duas) referências e o nível de Doutorado, o acréscimo de 03 (três) referências.

§ 4º- O processo de avaliação por merecimento dar-se-á em três etapas, da seguinte forma:

- I- Iniciar-se-á através de auto-avaliação;
- II- Posteriormente, haverá avaliação pela chefia mediata;
- III- Finalmente, passará pela triagem da Diretoria Geral que fará a apuração dos pontos e emitirá parecer conclusivo e encaminhará a decisão final ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.22- Não poderá concorrer a qualquer forma de progresso, funcional o servidor que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses tenha incorrido em qualquer das seguintes situações:

I- Licença para tratar de interesse particular por período, igual ou superior a 02 (dois) anos;

II- Licença para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

III- Licença para tratamento em pessoa da família até o segundo grau de parentesco, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

IV- Afastamento efetivo do exercício do cargo por motivo de prisão judicial ou administrativa;

V- Falta não justificada ao por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;

VI- Suspensão por falta grave.

Art.23- O interstício necessário à progressão funcional, não sofrerá descontinuidade nos seguintes casos:

I- Convocação para o serviço militar;

II- Licença prêmio;

III- Licença maternidade;

IV- Licença paternidade;

V- Férias;

VI- Convocação para o Tribunal do Júri;

VII- Convocação para o serviço eleitoral;

VIII- Licença para atividade política, na forma da lei;

IX- Licença para aperfeiçoamento técnico-científico em curso de especialização, mestrado ou doutorado.

Art.24- Ficam vedadas as acumulações de Progressão Funcional por merecimento, tempo de serviço e conhecimento no mesmo período, de avaliação, obedecido o interstício no mínimo de dois anos.

Art.25- O exercício do cargo de provimento em comissão, bem como a ocupação do mesmo em substituição, não prejudicará o desenvolvimento da carreira.

TÍTULO V

Capítulo Único

Do Enquadramento

Art.26- O enquadramento dos servidores no quadro de cargos, de provimento efetivo será mediante concurso público, provas ou de provas e títulos, na referência inicial de cada categoria funcional, cuja nomeação será feita mediante ato do Legislativo.

Art.27- Fica instituído o quadro suplementar, cujos cargos remanescentes não participarão do presente plano e serão extintos com a conseqüente vacância.

§ Único-O quadro suplementar será integrado pelos cargos remanescentes de servidores, que estabilizados na forma do art.19 do A. D. C. T., não lograrem êxito no Concurso Público, sendo enquadrado, em cargos equivalentes em atribuições e responsabilidades aos que ocupavam, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art.28- Nenhum servidor será enquadrado sem que se leve em consideração e seu nível de escolaridade exigida.

Art.29- O enquadramento decorrente desta Resolução será procedida pela comissão a ser criada por ato do Presidente da Câmara, após 30 (trinta) dias da promulgação da presente Resolução.

§ 1º- Compete à comissão de enquadramento elaborar à vista, dos assentamentos funcionais e demais elementos fornecidos, as listas nominais dos servidores, contendo situação anterior, situação proposta, indicando o grupo ocupacional, a categoria, o nível, a referência, o tempo de serviço, a escolaridade, a experiência profissional e as Especializações, Mestrado, Doutorado, se houver, de cada servidor.

§ 2º- Caberá a comissão de Enquadramento proceder às transformações e transposições de cargos, observados os níveis de escolaridade de ensino fundamental e médio ou equivalente a esses cursos, de acordo com o parágrafo anterior e anexo desta Resolução.

§ 3º- No prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da vigência desta Resolução, a comissão de enquadramento concluirá seu trabalho, dando ciência a todos os servidores e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, através da presidência da comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, indicando o motivo com a competente comprovação das alegações.

§ 4º- Transcorrido o prazo de recursos de que trata o § 3º, e feitas às correções julgadas procedentes, será imediatamente implantado o plano de Cargo e Salários com seus efeitos financeiros a partir da data da promulgação desta Resolução.

TÍTULO VI

Capítulo I

Do Vencimento

Art.30- Fica assegurado isonomia de vencimento de acordo com nível de escolaridade, e habilitação profissional, observando-se os critérios:

- I- Fundamental ou 1º grau incompleto;
- II- Fundamental ou 1º grau completo;
- III- Médio ou 2º grau incompleto;
- IV- Médio ou 2º grau completo;
- V- Terceiro grau – Superior completo.

§ Único – A tabela de vencimentos dos cargos encontram-se no anexo da presente Resolução.

Capítulo III

Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

Art.32 – O adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, será devido na forma prevista em Lei Federal.

§ Único – Fica garantido o adicional de insalubridade aos servidores que já recebem por desempenharem suas funções em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, enquanto assim permanecerem.

TÍTULO VII

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Finais

Art.33 – A Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Prainha de que trata esta Resolução poderá ser alterado por outra resolução observada a iniciativa da Mesa Diretora, assegurada a revisão geral anual ou atualização monetária no mês de janeiro pelo índice oficial do Governo Federal (INPC), ou outro que venha substituir adotado pelo município de Prainha, em tudo deverá ser observadas as disposições contidas nos itens X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.34 – Os direitos, deveres e vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Prainha, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prainha e ou a que vier a suceder-lo, ressalvado o disposto nesta Resolução.

Art.35 – A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder o limite de 60 (sessenta) horas mensais, efetivamente trabalhadas, salvo para os servidores integrantes de categoria funcional com horários diferenciados em legislação própria.

§ Único – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, deverá através de ato normativo, estabelecer as categorias funcionais que fazem jus à jornada diferenciada.

Art.36 – A composição, às especificações e os valores de vencimento dos cargos que integram os Quadros de Provimento Efetivo e em Comissão, são os constantes dos anexos eu que integram esta Resolução.

Art.37- No prazo de um ano a contar da aprovação desta Resolução, a Câmara Municipal de Prainha, fará realizar concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes no Quadro de servidores ora criado.

§ Único - Até que sejam preenchidos por concurso público, os cargos vagos poderão ser preenchidos através de contratações temporárias, na forma da lei.

Art.38- O regime de trabalho dos servidores é sujeito a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, prestado em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários.

§ 1º- O trabalho a turnos de revezamento, será de 06 (seis) horas diárias.

§ 2º- O trabalho sujeito a plantões ou regime especial, serão fixados de acordo com a conveniência do serviço público.

Art.39- Os servidores aprovados em concurso público, fica assegurado à contagem do seu tempo de serviço anterior ao Município de Prainha ou outra instituição para os efeitos de aposentadoria.

Art.40- Cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos de 18 (dezoito) referências, sendo que cada referência corresponde um valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência anterior, resultante de progressão funcional que se verifica no mesmo cargo,

Art.41- É vedado ao Poder Legislativo pagar a quaisquer das categorias funcionais, salário inferior ao padrão mínimo nacional.

Art.42- O poder Legislativo Municipal promoverá o aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal de Prainha, no sentido de melhor prepará-los para exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar, o padrão de execução de serviço público prestado.

Art.43- A lotação dos cargos integrantes desta Resolução será feita mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, restrito às prescrições legais em vigor.

Art.44- As despesas decorrentes da implantação desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o exercício financeiro de 2005 para o Município de Prainha – Câmara Municipal.

Art. 45- Esta Resolução entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as resoluções anteriores que tratam de Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Prainha.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Prainha, em 04 de abril de 2005.

Presidente Manoel da Costa Ferreira
 1º Secretário Osvaldo Santos do Silva
 2º Secretário Raimundo Ribeiro de Alcântara

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO

CARGOS EFETIVOS

I – ATIVIDADES OPERACIONAIS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	PL-CM-ASG	05
Auxiliar Operacional	PL-CM-AOP	06
Agente Operacional	PL-CM-AOP	03

II – ATIVIDADES DE APOIO GERAL

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Agente Administrativo	PL-CM-ADM	03
Técnico de Nível Médio	PL-CM-TNM	02

II I – ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Técnico Legislativo	PL-CM-TLE	02

IV – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Técnico Nível Superior	PL-CM-TNS	03

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PRESIDENTE**

V – CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Contábil	PL-CM-DAS-1	01

Assessor Jurídico	PL-CM-DAS-1	01
Diretor Geral	PL-CM-DAS-2	01
Procurador Legislativo	PL-CM-DAS-2	01
Diretor Financeiro	PL-CM-DAS-2	01
Diretor Administrativo	PL-CM-DAS-2	01
Diretor Legislativo	PL-CM-DAS-2	01
Assessor da Presidência	PL-CM-DAS-2	01
Representante Oficial Externo	PL-CM-DAS-3	01
Assessor Especial	PL-CM-DAS-3	01
Chefe de Sessão	PL-CM-DAS-3	01
Secretario da Mesa Diretora	PL-CM-DAS-3	02
Assessor Legislativo	PL-CM-DAS-4	03
Assessor de Comunicação	PL-CM-DAS-5	01

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PRESIDENTE**

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

1 – Grupo I – Auxiliares de Serviços Gerais – Código PL-CM-ASG

CODIGO: PL-CM-ASG			
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	R\$- 350.00	10	R\$- 543.01
02	R\$- 367.50	11	R\$- 570.16
03	R\$- 385.88	12	R\$- 598.67
04	R\$- 405.18	13	R\$- 628.61
05	R\$- 425.44	14	R\$- 660.04
06	R\$- 446.72	15	R\$- 693.05
07	R\$- 469.06	16	R\$- 727.71
08	R\$- 492.52	17	R\$- 764.10
09	R\$- 517.15	18	R\$- 802.31

2 – Grupo II – Auxiliares de Operacional – Código PL-CM-AOP

CODIGO: PL-CM-AOP			
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	R\$- 315,00	10	R\$- 488,67
02	R\$- 330,75	11	R\$- 513,10

03	R\$- 347,29	12	R\$- 538,75
04	R\$- 364,65	13	R\$- 565,69
05	R\$- 382,88	14	R\$- 593,98
06	R\$- 402,03	15	R\$- 623,68
07	R\$- 422,13	16	R\$- 654,86
08	R\$- 443,23	17	R\$- 687,60
09	R\$- 465,40	18	R\$- 721,98

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PRESIDENTE**

3 – Grupo III – Agente de Operacional – Código PL-CM-AOP

CODIGO: PL-CM- AoP-			
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	R\$- 347,29	10	R\$- 538,75
02	R\$- 364,65	11	R\$- 565,69
03	R\$- 382,88	12	R\$- 593,98
04	R\$- 402,03	13	R\$- 623,68
05	R\$- 422,13	14	R\$- 654,86
06	R\$- 443,23	15	R\$- 687,60
07	R\$- 465,40	16	R\$- 721,98
08	R\$- 488,67	17	R\$- 758,07
09	R\$- 513,10	18	R\$- 795,98

Grupo IV – Agente Administrativo PL-CM-ADM

CODIGO: PL-CM-ADM			
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	R\$- 402,03	10	R\$- 623,68
02	R\$- 422,13	11	R\$- 654,86
03	R\$- 443,23	12	R\$- 687,60
04	R\$- 465,40	13	R\$- 721,98
05	R\$- 488,67	14	R\$- 758,07
06	R\$- 513,10	15	R\$- 795,98
07	R\$- 538,75	16	R\$- 835,78
08	R\$- 565,69	17	R\$- 877,56
09	R\$- 593,98	18	R\$- 921,44

Grupo V a VI – Técnicos de Nível Médio e Técnico Legislativo Especializado

CODIGO: PL-CMA-TNM e TLE

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	R\$- 422,13	10	R\$- 654,86
02	R\$- 443,23	11	R\$- 687,60
03	R\$- 465,40	12	R\$- 721,98
04	R\$- 488,67	13	R\$- 758,07
05	R\$- 513,10	14	R\$- 795,98
06	R\$- 538,75	15	R\$- 835,78
07	R\$- 565,69	16	R\$- 877,56
08	R\$- 593,98	17	R\$- 921,44
09	R\$- 623,68	18	R\$- 967,51

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Grupo VI Atividade de Nível Superior**CODIGO: PL-CM-TNS**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	R\$- 1.015,88	10	R\$- 1.575,97
02	R\$- 1.066,68	11	R\$- 1.654,77
03	R\$- 1.120,01	12	R\$- 1.737,51
04	R\$- 1.176,01	13	R\$- 1.824,38
05	R\$- 1.234,81	14	R\$- 1.915,60
06	R\$ -1.296,55	15	R\$- 2.011,38
07	R\$- 1.361,38	16	R\$- 2.111,95
08	R\$- 1.429,45	17	R\$- 2.217,55
09	R\$- 1.500,92	18	R\$ -2.328,43

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PRESIDENTE**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Assessor Contábil	PL-CM-DAS-1	R\$- 2.300,00
Assessor Jurídico	PL-CM-DAS-1	R\$- 2.300,00

Diretor Geral	PL-CM-DAS-2	R\$- 1.100,00 *
Procurador Legislativo	PL-CM-DAS-2	R\$- 1.100,00 *
Diretor Financeiro	PL-CM-DAS-2	R\$- 1.100,00 *
Diretor Administrativo	PL-CM-DAS-2	R\$- 1.100,00 *
Diretor Legislativo	PL-CM-DAS-2	R\$- 1.100,00 *
Assessor da Presidência	PL-CM-DAS-2	R\$- 1.100,00 *
Representante Oficial Externo	PL-CM-DAS-3	R\$- 800,00
Assessor Especial	PL-CM-DAS-3	R\$- 800,00
Chefe de Sessão	PL-CM-DAS-3	R\$- 800,00
Secretario de Administração	PL-CM-DAS-3	R\$- 800,00
Assessor Legislativo	PL-CM-DAS-4	R\$- 600,00
Assessor de Comunicação	PL-CM-DAS-5	R\$- 500,00

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Zelador
- Servente
- Office Boy

AUXILIAR OPERACIONAL

- Segurança (vigilante)
- Auxiliar Operacional

AGENTE OPERACIONAL

- Motorista
- Eletricista

AGENTE ADMINISTRATIVO

- Agente Administrativo
- Digitador
- Escrevente
- Protocolista
- Telefonista
- Auxiliar Administrativo

TECNICO DE NÍVEL MÉDIO

- Técnico em Contabilidade
- Operador de Som

TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO

- Redator de Atas
- Secretário de Comissão

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

- Técnico Legislativo x
- Contador
- Advogado
- Consultor Contábil
- Consultor Jurídico.

ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Prainha
APROVADO
Sessão de 31 / março / 2005.
W. Ferreira
Presidente
Alisson
1.º Secretário
Edson
2.º Secretário